



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTELO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, visando a cooperação mútua entre as partes, para a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-006 no Município de Castelo – ES.

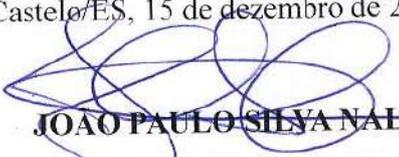
Art. 2º As minutas dos Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Castelo, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria Jurídica do Município de Castelo – ES.

Art. 3º As despesas decorrentes da celebração do Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 15 de dezembro de 2021.


~~JOÃO PAULO SILVA NALI~~

Prefeito de Castelo – ES

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE**
1ª RM(4º Dist Mil/1891-Região Marechal Hermes da Fonseca)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/EME ()	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO / COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE CASTELO-ES COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nº 01-006 (CASTELO-ES)
--	--

PREÂMBULO

I. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, com sede na Praça Duque de Caxias nº 25, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.221-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0453-03, doravante denominado Cmdo da 1ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Divisão André Luiz Silveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 026.993.302-4, inscrito no CPF sob o nº 734.120.827-91, residente e domiciliado à Avenida Portugal, nº 762, apartamento 201, Urca, Rio de Janeiro – RJ, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comandante Militar do Leste, de acordo com a Nota nº 26232- Asse Ap As Jurd/CML, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Interno nº 241, de 28 de dezembro de 2017, do Comando Militar do Leste, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, em seu art. 1º, inciso I, alínea “a”.

b. O Município de CASTELO-ES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, bairro Centro, cidade de Castelo, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165.638/0001-39 MATRIZ, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito João Paulo Silva Nali, portador da Carteira de Identidade nº 1.867.520-ES, expedida pelo SPTC/ Departamento de Identificação - ES, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, Cs 213, bairro Centro, Castelo-ES.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas gerais sobre licitações e contratos), Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (Regime jurídico das parcerias voluntárias), na Port. nº 1 - Cmt Ex, de 2 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiro de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138), na

Portaria do Comandante do Exército nº 1448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército - EB 10-IG-01.010), no Decreto nº 8.726/16 (Regras e Procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil) e a Lei Orgânica do Município.

3. DA FINALIDADE

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade regular o funcionamento do Tiro de Guerra 01-006 (CASTELO-ES), visando à prestação do Serviço Militar Inicial, no Município sede do TG, pretendendo alcançar resultados através das várias atividades previstas na legislação supramencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-006 no Município de CASTELO-ES, e o estabelecimento das responsabilidades dos PARTICIPES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, ampliação das instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro, e residência(s) funcional (ais) do(s) Instrutor (es) do TG, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão executor deste instrumento será o Comando da 1ª Região Militar – Seção de Tiros de Guerra/Seção de Serviço Militar Regional que operacionalizará e gerenciarão, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de apoio acordado com o Executivo Municipal, por meio de Diretrizes, Programas, Ordens de Serviço e/ou outros documentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Constituem obrigações do Comando da 1ª Região Militar, respeitando a legislação vigente:

a. Fornecer os padrões técnicos contendo as exigências para localização da sede do TG e residência funcional para o pessoal militar do Exército, designados para a função de Chefe de Instrução e Instrutor;

b. Fornecer os padrões técnicos contendo as exigências de localização e topografia do terreno destinado ao polígono de tiro;

c. Fornecer o armamento, munição e outros materiais julgados cabíveis, necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário;

II – Constituem obrigações do Município de CASTELO-ES:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas e/ou ampliações das instalações do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Cmdo da 1ª RM.

b. Caso não possua Próprio Residencial, arcar com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), na forma da legislação municipal em vigor. Ao proceder à locação deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra (área urbana).

c. Mobiliário e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), com material permanente (computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, bebedouros, ar condicionado e ventiladores).

d. Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, realizando manutenção das instalações, ao menos uma vez por ano, ou quando houver necessidade emergencial.

e. Assumir diretamente o custeio das despesas administrativas de material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet).

g. Apoiar com servidores públicos municipais (secretários e serventes). O compartilhamento dos servidores deverá ser realizado por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividade específica, sem o afastamento das suas funções.

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Leste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

i. Providenciar para que os Instrutores e dependentes, e os Atiradores possam ter assistência médico-hospitalar efetiva, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.

j. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

l. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, nos períodos compreendidos entre 10 (dez) dias antes do licenciamento dos Atiradores, 30 (trinta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte e, em outros períodos em que houver essa necessidade.

m. Quando necessário, por questão de deslocamento em serviço, ceder veículo com motorista e combustível para o atendimento à pedido do Chefe da Instrução, desde que para atender demandas do Chefe da Instrução e Atiradores em atividades como representações, solenidades, desfiles e afins, sendo realizada comunicação prévia não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

n. Fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para os Atiradores de Serviço.

o. Gratuidade no transporte coletivo, ao atirador devidamente fardado e em deslocamento para a instrução e serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A renovação deverá observar a antecedência mínima de 6 (seis) meses, visando atender o prazo necessário ao cumprimento de todo o processo de apreciação pela Consultoria Jurídica da União/Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, Assessoria Jurídica do Comando da 1ª Região Militar, Procuradoria do Município e Estado-Maior do Exército.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, no limite de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados ao Município, por meio do seu preposto e ao Comando da 1ª Região Militar, por meio do fiscal designado, o Controle e a Fiscalização da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

Fica estabelecido que o Comando da 1ª Região Militar poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. não ter o Tiro de Guerra atingido o limite mínimo de Atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. falta de Instrutores;
- c. deixar o Município de cumprir o acordado no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d. em razão da supremacia do interesse público, caso fortuito, força maior ou outro motivo que justifique o Comando da 1ª Região Militar.

O Município poderá rescindir e denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fundamentando seu interesse até o término do mês de abril do ano anterior ao ano de suspensão das atividades, para que não haja prejuízos com a seleção de novos Atiradores e nomeação de Instrutores.

Em caso de não funcionar por 2 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por Ato do Comandante do Exército.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Com exceção dos previstos no item I da Cláusula Terceira, os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, retornarão à disponibilidade do Município nas condições que se encontrarem à época da devolução.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou alterações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, que deverão ser encaminhados para parecer jurídico técnico da AGU na forma do art. 38 da Lei 8.666/93, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedado a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro de Guerra só poderá funcionar, efetivamente, depois de cumpridas todas as formalidades constantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando da 1ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2021.

General de Divisão André Luiz Silveira

Comandante da 1ª Região Militar
CPF nº 734.120.827-91

JOÃO PAULO SILVA NALI
Município de CASTELO-ES
Prefeitura de CASTELO-ES
Prefeito de CASTELO-ES
CPF nº 102.235.697-63

TESTEMUNHAS:

2ª Ten Vanessa Matos Pereira Novaes
Adjunto da Seção do Serviço Militar/1ª Região Militar
CPF 124.046.287-55

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de CASTELO-ES
CPF